



INTERSINDICAL NACIONAL

Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 683/GES/PS/Lisboa, 23.04.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 2011 – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 201/XII – Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

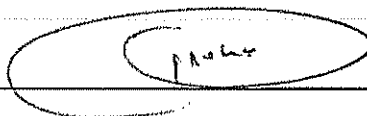
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 23 de Abril de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJECTO DE LEI Nº 201/XII
ESTABELECE O REGIME LABORAL E SOCIAL DOS INVESTIGADORES CIENTIFICOS E DO
PESSOAL DE APOIO À INVESTIGAÇÃO (BE)**

(Separata nº 10, DAR, de 24 de Março de 2012)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto visa regular o regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica que, neste momento, não têm qualquer enquadramento a este nível.

A deficiente inserção profissional dos trabalhadores da investigação científica é um dos maiores problemas com que nos deparamos neste domínio e tem tido como consequência uma fuga para o estrangeiro dos nossos mais qualificados jovens formados nestas áreas.

Efectivamente, não existe em Portugal país uma política coerente de emprego científico e nas instituições nacionais de Investigação e Desenvolvimento o funcionamento e a produção científica são quase exclusivamente assegurados por bolseiros, recrutados para as mais variadas funções. Assim, as bolsas atribuídas ao abrigo do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação e da regulamentação dos concursos de bolsas servem para tudo, desde o apoio técnico à investigação, a prestação de serviços diversos de índole técnico-científica, a iniciação à investigação científica, a investigação científica desenvolvida por doutorandos e doutorados e a gestão de ciência e tecnologia – o que significa que as bolsas estão a ser utilizadas, não apenas para proporcionar uma formação avançada, mas também, de forma abusiva, para recrutamento temporário de técnicos, assistentes administrativos e investigadores doutorados.

O recurso às bolsas por parte das unidades de investigação tornou-se de tal modo corrente e normal que, na maior parte das instituições, são apenas os bolseiros que garantem as necessidades permanentes e os investigadores recebem bolsas consecutivas, sem qualquer perspectiva de alguma vez virem a obter um vínculo jurídico-laboral.

A situação de extrema precariedade e instabilidade em que são mantidos os trabalhadores da investigação científica é obviamente insustentável e é urgente pôr-lhe termo, reconhecendo a sua dignidade profissional e garantindo-lhes direitos laborais e sociais básicos.

A celebração de contratos de trabalho com os trabalhadores da investigação científica e a consequente integração no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é o corolário lógico e essencial do reconhecimento dos investigadores científicos enquanto trabalhadores, pelo que consideramos que o presente Projecto de Lei vai no bom sentido, respondendo genericamente, de modo adequado à necessidade de regular o regime laboral e de protecção social dos trabalhadores da investigação científica.

Porém, no que toca à protecção social, consideramos que a integração dos trabalhadores da investigação científica no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que passam automaticamente a estar sujeitos a todos deveres e a gozar de todos os direitos

inerentes a este regime e, como tal, não vemos razão para que se criem condições especiais, nomeadamente no que toca às condições de atribuição e ao valor das prestações de desemprego. Aliás, o estabelecimento de um montante de subsídio de desemprego superior ao que é atribuído à generalidade dos trabalhadores, sem que seja apresentada qualquer razão atendível que o justifique, é susceptível de corresponder a uma violação do princípio da igualdade.

Absolutamente desnecessária é a enumeração das eventualidades protegidas feita no artigo 18º do Projecto, na medida em que a simples integração no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem significa que estes trabalhadores ficam automaticamente protegidos nas eventualidades abrangidas neste regime. Por outro lado, a referência ao direito a prestações sociais integradas em sistemas não contributivos, como é o caso dos encargos familiares, pobreza e exclusão social e ausência ou insuficiência de recursos económicos (alíneas h), i) e j) do nº1 do artigo 18º do Projecto) configura um erro técnico, na medida em que se trata de prestações não contributivas atribuíveis a qualquer cidadão, desde que preencha as respectivas condições legais de concessão.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o essencial deste Projecto de Lei no que respeita ao regime laboral e social dos trabalhadores da investigação científica, mas considera que a sua integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem deve ser feita nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores, sem fixação de condições especiais.

23 de Abril de 2012